



COMUNICAÇÕES A PREÇOS ACESSÍVEIS PARA AS EMPRESAS E OS CONSUMIDORES

As tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os serviços de dados e acesso à Internet substituíram os serviços de telefone tradicionais enquanto produtos fundamentais para os consumidores e as empresas. Atualmente, está disponível a pedido cada vez mais conteúdo audiovisual e a conectividade à Internet com tecnologia 4G e 5G tem registado um crescimento exponencial. Em resposta, a UE estabeleceu um quadro regulamentar para as telecomunicações, que abrange as telecomunicações fixas e sem fios, a Internet e os serviços de radiodifusão e transmissão, composto por uma série de normas aplicáveis em todos os Estados-Membros da UE. De acordo com estudos recentes realizados para a Comissão IMCO, os serviços de telecomunicações contribuem anualmente com 86,1 mil milhões de euros para o PIB da União Europeia e as novas medidas legislativas introduzidas pelo Parlamento Europeu poderão contribuir com um montante adicional de 40 mil milhões de euros.

BASE JURÍDICA

Uma vez que os Tratados não preveem competências diretas no domínio das redes e serviços de comunicações eletrónicas, a competência neste domínio tem por base diversos artigos do TFUE. Tendo em conta a natureza complexa dos produtos e serviços dos meios de comunicação, que não podem ser definidos exclusivamente como produtos culturais, nem simplesmente como produtos económicos, foi necessário definir as políticas com base nesses artigos. A UE pode tomar medidas pertinentes no quadro das políticas setoriais e horizontais, como, por exemplo, a política industrial (artigo 173.º do TFUE), a política da concorrência (artigos 101.º a 109.º do TFUE), a política comercial (artigos 206.º e 207.º do TFUE), as redes transeuropeias (RTE) (artigos 170.º a 172.º do TFUE); $\frac{3}{4}$ a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço (artigos 179.º a 190.º do TFUE); $\frac{3}{4}$ a aproximação das legislações para a harmonização tecnológica, ou o uso de normas tecnológicas similares (artigo 114.º do TFUE), a livre circulação de mercadorias (artigos 28.º, 30.º, 34.º e 35.º do TFUE); $\frac{3}{4}$ a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais (artigos 45.º a 66.º do TFUE); $\frac{3}{4}$ a formação profissional, a juventude e o desporto (artigos 165.º e 166.º do TFUE) e a cultura (artigo 167.º do TFUE).



OBJETIVOS

No seguimento da Estratégia de Lisboa, a Agenda Digital para a Europa^[1] (ADE) foi concebida como uma das sete iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020 adotada pela Comissão. Publicada em maio de 2010, a ADE visa definir o papel fundamental que a utilização das TIC terá de desempenhar para ajudar a Europa a alcançar os seus objetivos ambiciosos até 2020. A Estratégia Europa 2020 sublinhou a importância da implantação da banda larga para garantir métodos de comunicação a preços acessíveis para as empresas e os consumidores. Um melhor acesso em linha para os consumidores e as empresas em toda a Europa foi reconhecido como uma prioridade pela Comissão na sua Estratégia para o Mercado Único Digital^[2] de 2015 e, mais recentemente, na agenda de Ursula von der Leyen para a Europa, que salienta a importância das redes 5G^[3].

REALIZAÇÕES

O quadro regulamentar em vigor para as telecomunicações, constituído por um pacote de diretivas e regulamentos, foi adotado em setembro de 2016 a fim de ter em conta o rápido desenvolvimento do setor e de harmonizar as regras relativas à regulamentação dos serviços e redes de comunicações eletrónicas, bem como os procedimentos de aplicação pertinentes.

- Em 14 de setembro de 2016, na sua [comunicação](#) intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial: Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits», a Comissão solicitou ao Parlamento, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que examinassem a sua proposta sobre o estabelecimento de um Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, objetivos comuns da UE em matéria de banda larga para 2025, um plano para promover a liderança industrial europeia na tecnologia sem fios da 5.^a geração (5G) e um regimes de vales para as autoridades públicas que pretendam oferecer acesso gratuito à Internet sem fios aos seus cidadãos (WiFi4EU)^[4];
- [O custo das comunicações eletrónicas](#) diminuiu^[5] graças ao [fim das tarifas de itinerância para dados, chamadas e SMS, a partir de 15 de junho de 2017, para os consumidores que fazem uma utilização responsável dessa conectividade quando viajam na UE](#);
- Melhor proteção dos consumidores e das empresas através das seguintes medidas: adoção da legislação sobre a proteção da privacidade ([Diretiva](#)

[1] Mercado Único Digital, <http://ec.europa.eu/digital-agenda/>

[2] [COM\(2015\)0192](#).

[3] Uma União mais ambiciosa — O meu programa para a Europa, https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/political-guidelines-next-commission_pt.pdf

[4] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit (European Gigabit society) ([COM\(2016\)0587](#)).

[5] Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012, relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1-18).



[2009/136/CE](#)^[6]) e a proteção de dados ([Regulamento \(UE\) 2016/679](#)^[7] e [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)^[8]); reforço do mandato da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)^[9]; adoção da [Diretiva \(UE\) 2016/1148](#) relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União^[10]; reforço do direito de mudar de operador de rede fixa ou móvel num único dia útil, mantendo o número de telefone antigo, ou seja, a portabilidade dos números ([Diretiva 2009/136/CE](#)) e estabelecimento do 112, número único de emergência europeu ([Diretiva 2009/136/CE](#)), da linha de apoio 116000 para comunicar casos de crianças desaparecidas, da linha 116111 de apoio às crianças e da linha 116123 de apoio psicológico e emocional e de uma plataforma em linha para a resolução de litígios entre comerciantes e consumidores na Internet^[11];

- Melhor acesso às telecomunicações, graças à introdução de legislação destinada a estimular a concorrência através de regras claras e inclusivas, melhor qualidade, preços mais acessíveis e uma maior oferta de serviços ([Código europeu em matéria de comunicações eletrónicas](#)); ao investimento nas redes de banda larga para ligações à Internet de elevado débito; ao apoio às tecnologias sem fios, tais como as redes 5G e LTE, através do Programa da Política do Espectro Radioelétrico, e à [harmonização da utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União](#) para criar uma conectividade a Gigabits para os principais impulsionadores socioeconómicos^[12].

No intuito de melhorar a coerência dos procedimentos regulamentares nacionais no setor das telecomunicações, o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) ([Regulamento \(UE\) 2018/1971](#)^[13]) prevê a cooperação entre reguladores nacionais e a Comissão, promovendo as melhores práticas e abordagens comuns, evitando simultaneamente a falta de coerência a nível regulamentar que poderia levar à distorção da concorrência no mercado único no domínio das telecomunicações. Com a atualização da legislação, as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) ficam incumbidas de promover a concorrência ao nível da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como de estabelecer os princípios subjacentes à sua operação: independência, imparcialidade, transparência e direito de recurso. Relativamente à gestão do espectro, o programa legislativo plurianual em matéria de política de espectro das radiofrequências define a direção e os objetivos para a planificação estratégica e a harmonização do espectro das radiofrequências. Tal garante o funcionamento do mercado interno em todos os domínios da política da União que envolvem a utilização do espectro, nomeadamente

[6]JO L 337 de 18.12.2009, p. 11.

[7]JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[8]JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

[9]Criado pelo Regulamento (CE) n.º 460/2004, JO L 77 de 13.3.2004, p. 1; Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de abril de 2013, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), JO C 45 de 5.2.2016, p. 102.

[10]JO L 194 de 19.7.2016, p. 1.

[11]A plataforma está acessível em: <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>. Podem ser obtidas outras informações na página https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/consumers/resolve-your-consumer-complaint_pt

[12]JO L 138 de 25.5.2017, p. 131.

[13]JO L 321 de 17.12.2018, p. 1.



as comunicações eletrónicas, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço, os transportes, a energia e as políticas audiovisuais.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento defende uma política sólida e avançada no domínio das TIC, tendo sido bastante ativo na aprovação de atos legislativos nesta área para proporcionar mais benefícios aos consumidores e às empresas. Tem, assim, contribuído continuamente para chamar a atenção para as questões das TIC, através de legislação, relatórios de iniciativa, perguntas orais e escritas, estudos^[14], workshops^[15], pareceres e resoluções, bem como através de apelos a uma maior coordenação dos esforços nacionais no desenvolvimento de serviços pan-europeus e para o reforço do apoio da UE às telecomunicações.

O Parlamento recordou ainda a necessidade da utilização do espetro do «dividendo digital» para se conseguir banda larga para todos os cidadãos da UE e sublinhou que é preciso tomar novas medidas para assegurar o acesso universal e ultrarrápido à banda larga, bem como a [literacia e competências digitais a todos os cidadãos e consumidores](#)^[16]. [Salientou igualmente a importância da segurança no ciberespaço](#)^[17], a fim de garantir uma sólida proteção da privacidade e das liberdades civis dos consumidores e das empresas num ambiente digital. Simultaneamente, o Parlamento promove intensamente a neutralidade tecnológica, a «neutralidade da rede» e as «liberdades de rede» para os cidadãos da UE, bem como medidas relativas ao acesso e à utilização dos serviços e aplicações através das redes de telecomunicações, com base no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Estas medidas devem igualmente garantir que [os fornecedores de acesso à Internet não diminuam a capacidade dos utilizadores de aceder a conteúdos ou aplicações e/ou utilizar serviços da sua escolha](#)^[18].

O Parlamento está a consolidar sistematicamente estas garantias por via de legislação e desempenha um papel fundamental na eliminação dos obstáculos no mercado único digital e na modernização das regras da UE no domínio das telecomunicações aplicáveis aos atuais produtos e serviços digitais e baseados em dados, [para aumentar os benefícios para os consumidores e as empresas](#). Por conseguinte, o Parlamento tem melhorado o acesso aos dados e a sua transferência para todos, definindo normas de neutralidade da rede, harmonizando a utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz, apoiando as ligações Wi-Fi gratuitas para todos os cidadãos nas vilas e cidades (WiFi4EU), investindo em serviços de computação em nuvem da ciência aberta de alto desempenho (Nuvem Europeia para a Ciência Aberta) e pondo fim às tarifas de itinerância^[19]. O Parlamento iniciou e concluiu um importante trabalho legislativo destinado a dinamizar o comércio eletrónico para os consumidores e as empresas na UE, em especial as PME, nomeadamente a [Diretiva 2014/61/UE](#) relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de

[14]Think Tank do PE: <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0083c7a4db/Think-Tank.html>

[15]Seminários: <https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/events/events-workshops>

[16]JO C 81 E de 15.3.2011, p. 45.

[17]JO C 332 E de 15.11.2013, p. 22.

[18]JO C 153 E de 31.5.2013, p. 128.

[19]JO L 310 de 26.11.2015, p. 1.



elevado débito^[20], e o [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno^[21] para facilitar os negócios eletrónicos^[22]. Em resposta às propostas da Comissão, o Parlamento apoiou a modernização das [regras aplicáveis aos direitos de autor](#)^[23], bem como a atualização das [normas da UE aplicáveis aos serviços de comunicação social audiovisual](#)^[24].

Para além disso, o Parlamento concluiu com êxito os trabalhos legislativos de reforma do quadro em matéria de proteção de dados. A [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)^[25] e o [Regulamento \(UE\) 2016/679](#)^[26] relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados e à livre circulação dos dados pessoais foram adotados em 27 de abril de 2016. O Parlamento desenvolveu importantes trabalhos legislativos sobre as propostas apresentadas para dar seguimento à estratégia para o mercado único digital e à sua [resolução intitulada «Rumo ao Ato para o mercado único digital»](#)^[27], que aborda questões como o bloqueio geográfico injustificado^[28], a entrega transfronteiras de encomendas^[29], a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha^[30], uma revisão do regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor^[31], a oferta de serviços de comunicação social audiovisual^[32], o livre fluxo de dados não pessoais^[33], os contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens^[34] e os contratos de fornecimento de conteúdos digitais^[35]. O Parlamento aprovou também uma resolução sobre a conectividade à Internet para o crescimento, a competitividade e a coesão: [a sociedade europeia a gigabits e 5G](#)^[36] promove o calendário para a implantação da tecnologia 5G destinada a facilitar a conectividade para os consumidores e as empresas.

Na sua [resolução](#), de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências^[37], o Parlamento indicou que deveria ser dada especial atenção à igualdade de acesso aos cuidados de saúde, bem como a informações exatas e verificadas, e com a rápida expansão da

[20]JO L 155 de 23.5.2014, p. 1.

[21]JO L 257 de 28.8.2014, p. 73.

[22][COM\(2017\) 228](#) — Já não está em vigor.

[23]Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (JO L 130 de 17.5.2019, p. 92).

[24]Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado (JO L 303 de 28.11.2018, p. 69).

[25]JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

[26]JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[27]JO C 11 de 12.1.2018, p. 55.

[28][COM\(2016\)0289](#)

[29][COM\(2016\)0285](#)

[30]COM(2015)0627

[31][COM\(2016\)0283](#)

[32]COM(2016)0287

[33][COM\(2017\) 495](#)

[34][COM\(2015\)0635](#)

[35]COM(2015)0634

[36]JO C 307 de 30.8.2018, p. 144.

[37]Textos Aprovados, [P9_TA\(2020\)0054](#).



telemedicina e do comércio eletrónico durante a pandemia a conectividade a preços acessíveis tornou-se particularmente importante.

De acordo com [estudos recentes](#) realizados para a Comissão IMCO, os serviços de telecomunicações contribuem anualmente com 86,1 mil milhões de euros para o PIB da União Europeia e as novas medidas legislativas introduzidas pelo Parlamento Europeu destinadas a aumentar a integração do mercado único dos serviços de telecomunicações poderão contribuir com um montante adicional de 40 mil milhões de euros^[38]. Outros estudos do Parlamento Europeu sobre [novos desenvolvimentos nos serviços digitais](#)^[39] indicam que a futura conectividade, que está a evoluir rumo à tecnologia 6G, será ainda mais crucial para as empresas e os consumidores europeus.

Mariusz Maciejewski / Frédéric Gouardères / Louise Blandin
11/2020

[38]J Scott Marcus e outros, Contribution to growth: The European Digital Single Market ¼ Delivering economic benefits for citizens and businesses [Contributo para o crescimento: Mercado Único Digital europeu ¼ Concretizar os benefícios económicos para os cidadãos e as empresas], Parlamento Europeu, Estudo para a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, Departamento Temático das Políticas Económicas e Científicas e da Qualidade de Vida, Parlamento Europeu, Luxemburgo, 2019.
[39]Sohnemann, e outros, New Developments in Digital Services [Novos desenvolvimentos nos serviços digitais], Estudo para a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, Departamento Temático das Políticas Económicas e Científicas e da Qualidade de Vida, Parlamento Europeu, Luxemburgo, 2020.

